



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 007, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação da UFAPE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação da UFAPE tem por finalidade definir prioridades, diretrizes e metas para o desenvolvimento da investigação científica, considerando a pluralidade, a diversidade, a transversalidade e interdisciplinaridade e garantindo a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, conforme o disposto no Art. 207 da Constituição Federal do Brasil de 1988 e no Estatuto da UFAPE.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Pesquisa científica - o conjunto de procedimentos sistemáticos, planejados, baseados no raciocínio lógico com o propósito de solucionar problemas elaborados ou demandados, mediante a utilização de métodos científicos em todos os setores e áreas de conhecimento;

II – Pós-graduação: a formação complementar destinada aos profissionais com diploma de graduação, ou seja, complementação e aprofundamento dos conhecimentos obtidos na graduação para quem obteve título de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo.

Art. 4º No âmbito institucional da UFAPE, a pesquisa e pós-graduação se constituem em processos essenciais na atividade acadêmica, em todas as áreas de conhecimento e deverão considerar aspectos como a formação humanística, científica e profissional, bem como a produção, divulgação e socialização dos conhecimentos e dos produtos gerados na universidade.

Art. 5º A Pró- Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação (PRPPGI) ficará responsável pela coordenação geral de pesquisa e pós- graduação da UFAPE.

Art. 6º A pesquisa e pós-graduação na UFAPE vincula-se à seguinte estrutura organizacional:

I - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil;

II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III - Diretoria de Pesquisa / Diretoria de Pós-graduação; e

IV - Colegiado de Centro Acadêmico.

Art. 7º As atividades de pesquisa e pós-graduação constituem diferentes ações que objetivam a geração e o avanço do conhecimento, ligados à formação de recursos humanos qualificados, objetivo maior das instituições de ensino superior, as quais compreendem:

I - coordenação e participação em projetos e grupos de pesquisa;

II - captação de recursos;

III - orientação e coorientação de discentes;

IV - comunicação científica, divulgação e difusão internas, externas e em mídias sociais;

V - participação em conselho editorial ou editoração de periódicos técnico-científicos, conselho de laboratórios multiusuários, comissões de pesquisa, pós-graduação e inovação, e demais conselhos e comissões que envolvam pesquisa científica; e

VI - parcerias com entidades públicas e privadas para o atendimento de demandas de pesquisa e pós-graduação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E TEMAS PRIORITÁRIOS

Art. 8º São objetivos da Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação da UFAPE:

I - nortear o planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação de projetos e programas científicos voltados a geração do conhecimento científico, inovação e tecnologia da instituição;

II - articular as atividades de pesquisa e pós-graduação com o Plano Institucional de Pós-Graduação, a Política Institucional de Inovação e Empreendedorismo e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAPE;

- III - fomentar a participação efetiva de discentes de pós-graduação, graduação e ensino médio em programas e projetos de pesquisa;
- IV - promover o reconhecimento da pesquisa como elemento fundamental, norteador, incentivador e essencial no processo educacional e na formação de recursos humanos;
- V - fomentar a colaboração de servidores técnicos administrativos em educação nos projetos e atividades de pesquisa e pós-graduação;
- VI - atrair pesquisadores de outras instituições, nacionais e internacionais, através de projetos colaborativos que abordem temas relevantes para a região de abrangência da UFAPÉ e que tenham grande potencial para a geração de produção científica e tecnológica com impacto positivo nas esferas social, econômica e ambiental;
- VII - estimular a internacionalização das atividades de pesquisa e pós-graduação e os projetos interinstitucionais que possam gerar produção de alto impacto científico junto à Diretoria de Relações Internacionais;
- VIII - estimular a produção científica e tecnológica em parceria com outras instituições de ciência e tecnologia, com os setores produtivos e empresas privadas;
- IX - incentivar a produção intelectual de alto impacto oriunda de projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes, técnico-administrativos, pós-doutorandos e discentes da UFAPÉ;
- X - incentivar a captação de recursos externos para o financiamento de projetos de pesquisa;
- XI - potencializar o uso de recursos destinados pela UFAPÉ para atividades de pesquisa;
- XII - promover a criação e ampliação de Programas de Iniciação Científica, com as demais atividades de fomento à pesquisa na UFAPÉ;
- XIII - promover e fortalecer a inserção regional, nacional e internacional, consolidando a UFAPÉ como centro de excelência na produção e difusão científica e tecnológica;
- XIV - promover integração crescente entre a graduação e a pós-graduação;
- XV - incentivar o desenvolvimento e a participação da UFAPÉ em áreas estratégicas para o desenvolvimento da região semiárida e do país, a exemplo das áreas definidas pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), bem como pesquisas voltadas para o alcance de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);
- XVI - especificar objetivos, metas e indicadores para a prática da pesquisa na instituição, garantindo o diálogo indissociável entre o ensino, a pesquisa, a inovação e a extensão;
- XVII - definir as prioridades estratégicas institucionais para a alocação de recursos, de acordo com as diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- XVIII - definir e implementar sistemática de acompanhamento e critérios para autoavaliação da pesquisa institucional, incorporando critérios de qualidade e relevância científica e cultural;
- XIX - estimular a criação de programas de pós-graduação; e
- XX - estimular a excelência na formação de recursos humanos e na produção científica nos programas de pós-graduação.

Art. 9º São consideradas diretrizes de pesquisa e pós-graduação da UFAPE:

- I - elaborar e desenvolver Programas de Pesquisa na graduação, pós-graduação e ensino médio;
- II - apoiar os jovens doutore(a)s e os doutore(a)s recém-contratado(a)s, bem como os pós-doutorandos;
- III - estimular e apoiar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, a fim de garantir maior visibilidade e inserção da UFAPE na comunidade local, regional, nacional e internacional;
- IV - apoiar pesquisadores, considerando todas as políticas afirmativas institucionais que contemplem a diversidade social como as questões de gênero e raça, a fim de estimular e ampliar a participação de todos os grupos na pesquisa e na comunicação científica promovendo a equidade;
- V - apoiar a consolidação e ampliação da infraestrutura destinada à pesquisa, com especial atenção àquela de uso compartilhado, em consonância com as diretrizes do Departamento de Laboratórios Multiusuários;
- VI - incentivar propostas de desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares e/ou com potencial inovador e empreendedor, priorizando as de maior impacto institucional;
- VII - incentivar e apoiar as iniciativas de captação de recursos externos para desenvolvimento das atividades de pesquisa e a divulgação de resultados;
- VIII - valorizar a excelência na qualidade acima do produtivismo técnico-científico;
- IX - estimular a promoção de eventos técnico-científicos para estudos, debates e divulgação das pesquisas e resultados de pesquisas; e
- X - estimular ações de mobilidade de discentes, técnico-administrativos e docentes dos programas de pós-graduação com centros de pesquisa e universidades no Brasil e exterior.

Art. 10. É papel da UFAPE reconhecer e estimular a construção do conhecimento científico partindo do contexto ambiental, socioeconômico e cultural, alinhado ao histórico e potencialidades presentes e futuras da instituição.

§ 1º Considera-se como temas prioritários, não excludentes:

- I - educação básica;
- II - ambiente natural e agrário;
- III - sustentabilidade ambiental;
- IV - cultura e desenvolvimento regionais;
- V - segurança alimentar;
- VI - tecnologia sociais;
- VII - inovação e empreendedorismo;
- VIII - desenvolvimento da região semiárida brasileira; e
- IX - demais temas contemplados nos ODS da Agenda 2030 da ONU.

§ 2º Conforme previsto no Art. 89 do Estatuto da UFAPE, os Centros Acadêmicos/Colegiados de Curso poderão definir seus planejamentos de pesquisa e pós-graduação em termos de subtemas e abordagens específicas em sintonia com as diretrizes da Política de Pesquisa e Pós-graduação Institucional, devendo ser aprovados pela Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CPPGI) do CONSEPE.

§ 3º A Política de Pesquisa e Pós-graduação Institucional não restringe a liberdade intelectual

para a realização e o financiamento de projetos e ações de pesquisa em temas distintos daqueles estabelecidos como prioritários neste artigo.

CAPÍTULO IV

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 11. A institucionalização de projetos de Pesquisa tem como objetivo legitimar administrativamente e academicamente as atividades de pesquisa desenvolvidas na instituição, bem como permitir a geração de dados para compor a autoavaliação e maior visibilidade do desenvolvimento científico institucionais, junto à comunidade acadêmica, órgãos de avaliação e controle institucionais, agências de fomento e sociedade em geral.

Art. 12. A UFAPE poderá realizar atividades de pesquisa científica e tecnológica em parceria com outras instituições de ensino, bem como outros setores públicos e/ou privados da sociedade, através da celebração de acordos e convênios, observando o Art. 9º da Lei 10.973/04 e a política institucional de inovação devidamente institucionalizadas.

Art. 13. Cabe ao coordenador/responsável pelo projeto de pesquisa a institucionalização dos projetos, a elaboração e envio de relatórios, que deverão seguir os modelos e os fluxos para cadastro, avaliação e aprovação de projetos e relatórios de pesquisa da UFAPE.

Art. 14. Cabe à Comissão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CoPesq) de cada Centro Acadêmico avaliar os projetos de pesquisa quanto ao mérito científico e viabilidade, atribuindo a estes o status “Aprovado” ou “Não Aprovado”, considerando-se, de forma geral, os seguintes aspectos:

I - originalidade do trabalho e relevância do tema;

II - adequação da metodologia proposta;

III - contribuição potencial do projeto e seus resultados para a pesquisa, inovação e difusão da ciência; e

IV - exequibilidade.

Parágrafo Único - Os projetos aprovados por agências de fomento devem ser institucionalizados, mas ficam dispensados da avaliação quanto ao mérito científico e viabilidade de execução.

Art. 15. Os Coordenadores de projetos de pesquisa institucionalizados deverão encaminhar relatórios parciais e finais de suas atividades, levando-se em consideração o período de vigência constante da Decisão da CPPGI, de acordo com modelos institucionais e seguindo os fluxos para cadastro, avaliação e aprovação de projetos e relatórios de pesquisa na instituição aprovados em resolução vigente.

Parágrafo Único - O não cumprimento às exigências apontadas do Art. 15 desta resolução implicará o impedimento à aprovação de novas propostas para institucionalização de projetos.

Art. 16. Cabe à CPPGI, em caráter consultivo e deliberativo, levando em consideração o parecer emitido pela CoPesq, analisar e emitir decisões relativas aos projetos e relatórios de pesquisa científica e tecnológica, observando as disposições estabelecidas no editais dos Programas Institucionais de Pesquisa.

Art. 17. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI), implementar e coordenar a Política de Pesquisa e Pós-graduação, orientar, promover, registrar, divulgar, avaliar e certificar as atividades de pesquisa e elaborar relatórios institucionais com os dados de Pesquisa através de seu Departamento de Pesquisa.

Parágrafo Único - Apenas os projetos de pesquisa com status “Aprovado” na CPPGI poderão ser cadastrados como projetos em execução e estarão aptos a participar de programas e receber recursos gerenciados pela PRPPGI.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. A distribuição dos recursos institucionais gerenciados pela PRPPGI e destinados ao apoio à pesquisa podem ser oriundos do orçamento da UFAPE ou de outras fontes, públicas e/ou privadas, destinados ao fomento das Atividades e Programas de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º Apenas as atividades institucionalizadas poderão receber recursos oriundos do orçamento próprio da UFAPE.

§ 2º Os recursos externos à UFAPE, para serem utilizados nas Atividades e Programas de Pesquisa e Pós-graduação, deverão atender o disposto nas normativas específicas vigentes da UFAPE e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As atividades e Programas de Pesquisa e Pós-graduação da UFAPE serão normatizadas em resoluções próprias.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPGI/CONSEPE - UFAPE

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 3ª(TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE, REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

Garanhuns-PE, 16 de julho de 2024.

PROF. MÁCIO FARIAS DE MOURA
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -